



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:424 — Cria a secretaria notarial de Loulé.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:425 — Declara em vigor o artigo 17.º do regulamento do registo civil da colónia de Cabo Verde na parte em que estabeleceu que as funções de conservador do registo civil da comarca de Sotavento seriam desempenhadas pelo conservador do registo predial da mesma comarca.

Decreto n.º 29:426 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e Macau, o primeiro no sentido de poder utilizar no corrente ano o saldo de um crédito especial e os restantes quanto à utilização da parte livre e disponível de saldos dos exercícios anteriores

diploma (§ único do artigo 13.º) que aquelas funções passassem a ser desempenhadas pelo administrador do concelho. Idêntica doutrina foi também consignada no decreto n.º 20:235, de 19 de Agosto de 1931.

O lugar de conservador do registo predial da comarca de Sotavento foi restabelecido pelo decreto n.º 27:509, de 3 de Fevereiro de 1937. Razoável e conveniente é, pois, que seja de novo pôsto em vigor o citado artigo 17.º do regulamento do registo civil de Cabo Verde, na parte em que manda que aquele funcionário desempenhe também as funções de conservador do registo civil.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 9.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado em vigor o artigo 17.º do regulamento do registo civil da colónia de Cabo Verde, aprovado por decreto n.º 170, de 15 de Outubro de 1913, na parte em que estabeleceu que as funções de conservador do registo civil da comarca de Sotavento seriam desempenhadas pelo conservador do registo predial da mesma comarca.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:424

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Loulé.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:425

Segundo o regulamento do registo civil de Cabo Verde, artigo 17.º, as funções de conservador do registo civil da comarca de Sotavento seriam desempenhadas pelo conservador do registo predial da mesma comarca. Extinto este lugar pelo diploma legislativo n.º 1, de 4 de Janeiro de 1926, determinou o mesmo

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:426

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e Macau, o primeiro no sentido de poder utilizar no corrente ano o saldo de um crédito especial e os restantes quanto à utilização da parte livre e disponível de saldos dos exercícios anteriores;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor no ano económico de 1939 o diploma que abriu na colónia de Cabo Verde o crédito especial autorizado pelo decreto n.º 29:116, de

12 de Novembro de 1938, podendo ser utilizado no mesmo ano o saldo que houver dêsse crédito.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais e com contrapartida em saldos de exercícios anteriores, um crédito especial de 30.000\$, destinado a pagar as despesas a efectuar com a ida à Ilolanda da comissão encarregada de receber o rebocador *Bissau*.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Macau a utilizar no corrente ano económico a importância de \$ 563.145,40, a sair dos saldos dos exercícios anterio-

res e destinada a servir de contrapartida a dois créditos extraordinários a abrir pelo govêrno da colónia para pagamento das despesas com a segurança e defesa militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné e Macau.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.